



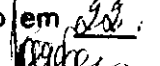
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 20

DE

22 DE ABRIL DE 2015

Certifico que o presente ato
foi publicado no ^{diário} deste
órgão em 28.04.2015
Ass 

“Reajusta os vencimentos dos Servidores
do Município de Itaberaba e dá outras
providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e Eu, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

Art. 1º – Ficam majorados em 10% (dez por cento), os valores dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal de Itaberaba, sendo 8% (oito por cento) a partir de 01 de março de 2015, e, 2% (dois por cento) a partir de 01 de dezembro de 2015.

§ 1.º – Nenhum servidor perceberá piso salarial menor que o salário mínimo nacional compatível com a carga horária definida especificamente, a partir de 1º de janeiro de 2015.

§ 2.º – Os servidores que tem piso salarial compatível com salário mínimo nacional, cujos reajustes são definidos pelo Governo Federal e que já foram reajustados em janeiro de 2015, não farão jus ao reajuste mencionado no art. 1º caput.

§ 3.º – O reajuste concedido conforme definido no caput deste artigo refere-se à reposição da inflação equivalente a 6,54% (seis vírgula cinquenta e quatro por cento) e mais 3,46% (três vírgula quarenta e seis por cento) definido como reposição de perdas salariais.

§ 4.º – Os professores de nível NU, referências I, II e III, além do percentual definido no caput deste artigo, farão jus ao adicional de 3,0% (três por cento) a ser concedido a partir do dia 1.º (primeiro) de junho de 2015.

§ 5.º – Em caso de o reajuste do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) superar o valor do piso salarial municipal previsto para estas categorias, acrescido do reajuste concedido no caput do artigo, a diferença econômica entre o salário base nacional e o piso municipal, será imediatamente incorporada ao salário base destes.



Certifico que o presente ato
foi publicado no Diário deste
órgão em 22/04/2015
Ass.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

Art. 2.º – Ao professor não será permitido perceber a título de vencimento básico valor inferior a R\$ 977,62 (novecentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos) referente a 20 horas semanais e R\$ 1.955,24 (hum mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) referente a 40 horas semanais, determinado como piso nacional da categoria.

Parágrafo Único – O valor referente ao piso nacional será pago retroagindo seus valores a 1º de janeiro de 2015.

Art. 3.º – Os proventos dos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual e nas mesmas condições previstas no artigo 1º desta lei.

Art. 4.º – As denominações dos cargos, formação educacional, carga horária e os valores dos vencimentos obedecerão ao disposto em anexos, I, II, III, IV, V, VI e VII a partir de 1º março de 2015 e II.1, III.1, IV.1, V.1, VI.1 e VII.1 a partir de 1º de dezembro de 2015.

Art. 5.º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a majoração dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6.º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2015, com exceção do parágrafo único do artigo 2º (segundo).

Art. 7.º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 22 de abril de 2015.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

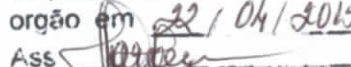

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 20 DE 22/04/2015

Certifico que o presente ato
foi publicado no Diário deste
órgão em 22/04/2015
Ass: 

ANEXO I

QUADRO GERAL DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA (RV)

Ref.	Valor R\$			Ref.	Valor R\$			Ref.	Valor R\$		
	1/12/14	1/3/15	1/12/15		1/12/14	1/3/15	1/12/15		1/12/14	1/3/15	1/12/15
1	724,00	788,00	788,00	35	1.148,71	1.240,61	1.265,42	69	3.680,75	3.975,21	4.054,71
2	724,00	788,00	788,00	36	1.165,91	1.259,18	1.284,37	70	3.883,21	4.193,87	4.277,74
3	724,00	788,00	788,00	37	1.183,40	1.278,07	1.303,63	71	4.096,78	4.424,52	4.513,01
4	724,00	788,00	788,00	38	1.201,18	1.297,27	1.323,22	72	4.322,10	4.667,87	4.761,23
5	724,00	788,00	788,00	39	1.219,21	1.316,75	1.343,08	73	4.559,82	4.924,61	5.023,10
6	724,00	788,00	788,00	40	1.237,47	1.336,47	1.363,20	74	4.810,61	5.195,46	5.299,37
7	724,00	788,00	788,00	41	1.256,04	1.356,52	1.383,65	75	5.075,20	5.481,22	5.590,84
8	724,00	788,00	788,00	42	1.274,89	1.376,88	1.404,42	76	5.354,33	5.782,68	5.898,33
9	780,00	842,40	859,25	43	1.294,00	1.397,52	1.425,47	77	5.648,85	6.100,76	6.222,77
10	791,70	855,04	872,14	44	1.313,41	1.418,48	1.446,85	78	5.959,53	6.436,29	6.565,02
11	803,57	867,86	885,21	45	1.333,13	1.439,78	1.468,58	79	6.287,29	6.790,27	6.926,08
12	815,63	880,88	898,50	46	1.353,13	1.461,38	1.490,61	80	6.633,08	7.163,73	7.307,00
13	827,88	894,11	911,99	47	1.373,00	1.482,84	1.512,50	81	6.997,90	7.557,73	7.708,89
14	840,28	907,50	925,65	48	1.394,02	1.505,54	1.535,65	82	7.382,79	7.973,41	8.132,88
15	852,89	921,12	939,54	49	1.414,93	1.528,12	1.558,69	83	7.788,86	8.411,97	8.580,21
16	865,66	934,91	953,61	50	1.436,15	1.551,04	1.582,06	84	8.217,22	8.874,60	9.052,09
17	878,64	948,93	967,91	51	1.503,65	1.623,94	1.656,42	85	8.669,20	9.362,74	9.549,99
18	891,84	963,19	982,45	52	1.574,32	1.700,27	1.734,27	86	9.145,98	9.877,66	10.075,21
19	905,20	977,62	997,17	53	1.648,30	1.780,16	1.815,77	87	9.649,00	10.420,92	10.629,34
20	918,77	992,27	1.012,12	54	1.725,78	1.863,84	1.901,12	88	10.179,71	10.994,09	11.213,97
21	932,59	1.007,20	1.027,34	55	1.806,90	1.951,45	1.990,48	89	10.739,61	11.598,78	11.830,75
22	946,57	1.022,30	1.042,74	56	1.891,82	2.043,17	2.084,03	90	11.330,29	12.236,71	12.481,45
23	960,77	1.037,63	1.058,38	57	1.980,73	2.139,19	2.181,97	91	11.953,45	12.909,73	13.167,92
24	975,18	1.053,19	1.074,26	58	2.073,84	2.239,75	2.284,54	92	12.610,87	13.619,74	13.892,13
25	989,80	1.068,98	1.090,36	59	2.199,70	2.375,68	2.423,19	93	13.304,49	14.368,85	14.656,23
26	1.004,66	1.085,03	1.106,73	60	2.273,35	2.455,22	2.504,32	94	14.036,22	15.159,12	15.462,30
27	1.019,71	1.101,29	1.123,31	61	2.398,40	2.590,27	2.642,08	95	14.808,19	15.992,85	16.312,70
28	1.035,02	1.117,82	1.140,18	62	2.530,30	2.732,72	2.787,38	96	15.622,65	16.872,46	17.209,91
29	1.050,53	1.134,57	1.157,26	63	2.669,47	2.883,03	2.940,69	97	16.481,93	17.800,48	18.156,49
30	1.066,30	1.151,60	1.174,64	64	2.816,30	3.041,60	3.102,44	98	17.388,42	18.779,49	19.155,08
31	1.082,30	1.168,88	1.192,26	65	2.971,18	3.208,87	3.273,05	99	18.344,77	19.812,35	20.208,60
32	1.098,54	1.186,42	1.210,15	66	3.134,60	3.385,37	3.453,08	100	19.353,75	20.902,05	21.320,09
33	1.115,00	1.204,20	1.228,28	67	3.307,00	3.571,56	3.642,99				
34	1.131,73	1.222,27	1.246,71	68	3.488,88	3.767,99	3.843,35				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 20 DE 22/04/2015

ANEXO II - A PARTIR DE 01/03/2015

Certifico que o presente ato
foi publicado no Diário deste
órgão em 22.04.2015
Ass. *[Assinatura]*

QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Níveis	Ref.	C.h.	Salário Base	(RV)	Qtd.
PROFESSOR DE CRECHE	NM	Única	40	1.955,24		60
PROFESSOR	NM	I	20	977,62	19	
	NM	II	20	977,62	19	
	NU	I	20	1.240,61	35	
	NU	II	20	1.397,52	43	
	NU	III	20	1.551,04	50	
TOTAL						691
COORDENADOR PEDAGÓGICO	NU	I	20	1.240,61	35	
	NU	II	20	1.397,52	43	
TOTAL						50
SECRETÁRIO ESCOLAR	NM	I	40	1.240,61	35	
TOTAL						50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 20 DE 22/04/2015

ANEXO II.1 - A PARTIR DE 01/12/2015

Certifico que o presente ato
foi publicado no Diário deste
órgão em 22/04/2015

Ass

**QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
PROVIMENTO EFETIVO**

Nomenclatura	Níveis	Ref.	C.h.	Salário Base	(RV)	Qtd.
--------------	--------	------	------	--------------	------	------

PROFESSOR DE CRECHE	NM	Única	40	1.994,34		60
---------------------	----	-------	----	----------	--	----

PROFESSOR	NM	I	20	997,17	19	
	NM	II	20	997,17	19	
	NU	I	20	1.265,42	35	
	NU	II	20	1.425,47	43	
	NU	III	20	1.582,06	50	
TOTAL						691

COORDENADOR PEDAGÓGICO	NU	I	20	1.265,42	35	
	NU	II	20	1.425,47	43	
TOTAL						50

SECRETÁRIO ESCOLAR	NM	I	40	1.265,42	35	
TOTAL						50




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 20 DE 22/04/2015

ANEXO III - A PARTIR DE 01/03/2015

Certifico que o presente ato
foi publicado no ~~diário~~ deste
orçamento em 22/04/2015
Ass. 

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
DIRETORES E VICE-DIRETORES**

N. ord.	Denominação	Nível	Tip. da Escola	C.H.	Valor R\$	RV
1	Diretor	PE/NU	Porte Especial	40	3.767,99	68
2		GP/NU	Grande Porte	40	3.385,37	66
3		MP/NU	Médio Porte	40	3.041,60	64
4		PP/NU	Pequeno Porte	40	2.590,27	61
5	Vice-Diretor	PE/NU	Porte Especial	20	1.727,00	52
6		GP/NU	Grande Porte	20	1.505,54	48
7		MP/NU	Médio Porte	20	1.376,88	42

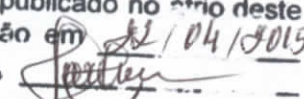


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 20 DE 22/04/2015

ANEXO III.1 - A PARTIR DE 01/12/2015

Certifico que o presente ato
foi publicado no Diário deste
município em 22/04/2015
Ass. 

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
DIRETORES E VICE-DIRETORES**

N. ord.	Denominação	Nível	Tip. da Escola	C.H.	Valor R\$	RV
1	Diretor	PE/NU	Porte Especial	40	3.843,35	68
2		GP/NU	Grande Porte	40	3.453,08	66
3		MP/NU	Médio Porte	40	3.102,44	64
4		PP/NU	Pequeno Porte	40	2.642,08	61
5	Vice-Diretor	PE/NU	Porte Especial	20	1.734,27	52
6		GP/NU	Grande Porte	20	1.535,65	48
7		MP/NU	Médio Porte	20	1.404,42	42



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 20 DE 22/04/2015

Certifico que o presente ato
foi publicado no Diário deste
município em 22/04/2015
Ass: *[Assinatura]*

ANEXO IV - A PARTIR DE 01/03/2015
QUADRO ESPECIAL DOS SERVIDORES EM SAÚDE
PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Médicos	NU	20	2.239,75	58	30
Medico Regulador	NU	20	2.239,75	58	1
Médico Anestesiologista	NU	24	6.790,27	79	1
Médico Cardiologista	NU	20	2.239,75	58	1
Médico Cirurgião Geral	NU	24	6.790,27	79	1
Médico Ginecologista	NU	20	2.239,75	58	1
Médico do Trabalho	NU	20	2.239,75	58	1
Médico Pediatra	NU	24	6.790,27	79	1
Médico Endocrinologista	NU	20	2.239,75	58	1
Médico Psiquiatra	NU	20	2.239,75	58	1
Médico Dermatologista	NU	20	2.239,75	58	1
Médico Oftalmologista	NU	20	2.239,75	58	1
Médico Ortopedista	NU	20	2.239,75	58	1
Médico Otorrinolaringologista	NU	20	2.239,75	58	1
Médico Urologista	NU	20	2.239,75	58	1
Médico Infectologista	NU	20	2.239,75	58	1
Médico Auditor	NU	20	2.239,75	58	1
Biomédico	NU	20	2.239,75	58	1
Médico Obstetra	NU	24	6.790,27	79	1
Odontólogo	NU	20	2.139,19	57	12
Enfermeiro	NU	20	2.043,17	56	20
Farmacêutico	NU	30	3.041,60	64	1
Fisioterapeuta	NU	20	2.043,17	56	4
Fisioterapeuta	NU	30	3.041,60	64	2
Terapeuta Ocupacional	NU	20	2.043,17	56	4
Fonoaudióloga	NU	20	2.043,17	56	2
Psicólogo	NU	20	2.043,17	56	4
Assistente Social	NU	20	2.043,17	56	7
Assistente Social	NU	30	3.041,60	64	3
Bioquímico	NU	20	2.043,17	56	4
Biólogo	NU	20	2.043,17	56	2
Nutricionista	NU	20	2.043,17	56	2
Nutricionista	NU	30	3.041,60	64	1
Veterinário	NU	20	2.043,17	56	2
Pedagoga	NU – psico social	20	2.043,17	56	2
Técnico em Enfermagem	NM – específica	30	1.134,57	29	60
Atendente de Consulta Dental	NM – específica	40	867,86	11	15
Técnico em Radiologia	NM – específica	24	1.151,60	30	6
Técnico em Laboratório	NM – específica	36	867,86	11	10
Médico do ESF	NU	40	12.236,71	90	2
Enfermeiro do ESF	NU	40	4.193,87	70	2
Atendente de Enfermagem	NM – específica	30	867,86	11	10
Auxiliar de Laboratório	NM – específica	30	867,86	11	6
Atendente Hospitalar	NM – específica	30	867,86	11	2
Agente Comunitário de Saúde	NM	40	1.122,48		200
Agente de Combate às Endemias	NM	40	1.122,48		80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 20 DE 22/04/2015

Certifico que o presente ato foi publicado no ^{4º} dia deste mês de março de 2015 em 22/04/2015
Ass. *[Assinatura]*

ANEXO IV.1 - A PARTIR DE 01/12/2015 QUADRO ESPECIAL DOS SERVIDORES EM SAÚDE PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Médicos	NU	20	2.284,54	58	30
Medico Regulador	NU	20	2.284,54	58	1
Médico Anestesiologista	NU	24	6.926,08	79	1
Médico Cardiologista	NU	20	2.284,54	58	1
Médico Cirurgião Geral	NU	24	6.926,08	79	1
Médico Ginecologista	NU	20	2.284,54	58	1
Médico do Trabalho	NU	20	2.284,54	58	1
Médico Pediatra	NU	24	6.926,08	79	1
Médico Endocrinologista	NU	20	2.284,54	58	1
Médico Psiquiatra	NU	20	2.284,54	58	1
Médico Dermatologista	NU	20	2.284,54	58	1
Médico Oftalmologista	NU	20	2.284,54	58	1
Médico Ortopedista	NU	20	2.284,54	58	1
Médico Otorrinolaringologista	NU	20	2.284,54	58	1
Médico Urologista	NU	20	2.284,54	58	1
Médico Infectologista	NU	20	2.284,54	58	1
Médico Auditor	NU	20	2.284,54	58	1
Biomédico	NU	20	2.284,54	58	1
Médico Obstetra	NU	24	6.926,08	79	1
Odontólogo	NU	20	2.181,97	57	12
Enfermeiro	NU	20	2.084,03	56	20
Farmacêutico	NU	30	3.102,44	64	1
Fisioterapeuta	NU	20	2.084,03	56	4
Fisioterapeuta	NU	30	3.102,44	64	2
Terapeuta Ocupacional	NU	20	2.084,03	56	4
Fonoaudióloga	NU	20	2.084,03	56	2
Psicólogo	NU	20	2.084,03	56	4
Assistente Social	NU	20	2.084,03	56	7
Assistente Social	NU	30	3.102,44	64	3
Bioquímico	NU	20	2.084,03	56	4
Biólogo	NU	20	2.084,03	56	2
Nutricionista	NU	20	2.084,03	56	2
Nutricionista	NU	30	3.102,44	64	1
Veterinário	NU	20	2.084,03	56	2
Pedagoga	NU – psico social	20	2.084,03	56	2
Técnico em Enfermagem	NM – específica	30	1.157,26	29	60
Atendente de Consulta Dental	NM – específica	40	885,21	11	15
Técnico em Radiologia	NM – específica	24	1.174,64	30	6
Técnico em Laboratório	NM – específica	36	885,21	11	10
Médico do ESF	NU	40	12.481,45	90	2
Enfermeiro do ESF	NU	40	4.277,74	70	2
Atendente de Enfermagem	NM – específica	30	885,21	11	10
Auxiliar de Laboratório	NM – específica	30	885,21	11	6
Atendente Hospitalar	NM – específica	30	885,21	11	2
Agente Comunitário de Saúde	NM	40	1.144,93		200
Agente de Combate às Endemias	NM	40	1.144,93		80

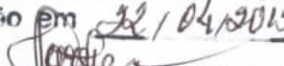


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 20 DE 22/04/2015

ANEXO V - A PARTIR DE 01/03/2015

Certifico que o presente ato
foi publicado no ^{4º} trio deste
orçãõ em 22/04/2015
Ass. 

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Eng. Civil	NU	20	1.700,27	52	2
Eng. Agrônomo	NU	20	1.700,27	52	1
Arquiteto	NU	20	1.700,27	52	1
Contador	NU	20	1.700,27	52	1
Bibliotecário	NU	36	1.951,45	55	1
Administrador	NU	36	1.951,45	55	1
Jornalista	NU	20	1.700,27	52	1
Advogado	NU	20	1.700,27	52	3
Técnico Contabilidade	NM – específico	30	1.376,88	42	3
Técnico Agrícola	NM – específico	30	1.376,88	42	3
Digitador CPD	NM – específico	24	1.376,88	42	5
Assistente Administrativo	NM	30	1.085,03	26	66
Auxiliar Administrativo	NM	30	842,40	9	140
Fiscal Administrativo	NM	30	867,86	11	45
Fiscal de Meio Ambiente	NM	40	1.151,60	30	2
Agente de Trânsito	NM	36	1.085,03	26	10
Aux. Serviços Gerais	N Fundamental - 6ª série	40	788,00	1	30
Serviços Gerais I	N Fundamental - 6ª série	30	788,00	1	300
Cozinheira	N Fundamental - 6ª série	40	788,00	1	5
Copeira	N Fundamental - 6ª série	40	788,00	1	4
Coveiro	N Fundamental - 6ª série	40	788,00	1	2
Serviços Gerais II	Conhecimento específico	30	894,11	13	26
Encanador	Conhecimento específico	40	894,11	13	1
Eletricista	Conhecimento específico	40	894,11	13	1
Pedreiro	Conhecimento específico	40	894,11	13	3
Pintor	Conhecimento específico	40	894,11	13	2
Mecânico	Conhecimento específico	40	894,11	13	1
Carpinteiro	Conhecimento específico	40	894,11	13	2
Motorista	Ensino Fundamental	30	948,93	17	30
Vigilante	Ensino Fundamental	30	788,00	1	100
Operador de Maq. Pesada	Ensino Fundamental + CHN Categoria D	40	921,12	15	1
Guarda Municipal	NM	36	842,40	9	80




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 20 DE 22/04/2015

ANEXO V.1 - A PARTIR DE 01/12/2015

Certifico que o presente ato
foi publicado no Diário deste
município em 22/04/2015
Ass: 

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Eng. Civil	NU	20	1.734,27	52	2
Eng. Agrônomo	NU	20	1.734,27	52	1
Arquiteto	NU	20	1.734,27	52	1
Contador	NU	20	1.734,27	52	1
Bibliotecário	NU	36	1.990,48	55	1
Administrador	NU	36	1.990,48	55	1
Jornalista	NU	20	1.734,27	52	1
Advogado	NU	20	1.734,27	52	3
Técnico Contabilidade	NM – específico	30	1.404,42	42	3
Técnico Agrícola	NM – específico	30	1.404,42	42	3
Digitador CPD	NM – específico	24	1.404,42	42	5
Assistente Administrativo	NM	30	1.106,73	26	66
Auxiliar Administrativo	NM	30	859,25	9	140
Fiscal Administrativo	NM	30	885,21	11	45
Fiscal de Meio Ambiente	NM	40	1.174,64	30	2
Agente de Trânsito	NM	36	1.106,73	26	10
Aux. Serviços Gerais	N Fundamental - 6ª série	40	788,00	1	30
Serviços Gerais I	N Fundamental - 6ª série	30	788,00	1	300
Cozinheira	N Fundamental - 6ª série	40	788,00	1	5
Copeira	N Fundamental - 6ª série	40	788,00	1	4
Coveiro	N Fundamental - 6ª série	40	788,00	1	2
Serviços Gerais II	Conhecimento específico	30	911,99	13	26
Encanador	Conhecimento específico	40	911,99	13	1
Eletricista	Conhecimento específico	40	911,99	13	1
Pedreiro	Conhecimento específico	40	911,99	13	3
Pintor	Conhecimento específico	40	911,99	13	2
Mecânico	Conhecimento específico	40	911,99	13	1
Carpinteiro	Conhecimento específico	40	911,99	13	2
Motorista	Ensino Fundamental	30	967,91	17	30
Vigilante	Ensino Fundamental	30	788,00	1	100
Operador de Maq. Pesada	Ensino Fundamental + CHN Categoria D	40	939,54	15	1
Guarda Municipal	NM	36	859,25	9	80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 20 DE 22/04/2015

ANEXO VI - A PARTIR DE 01/03/2015

Certifico que o presente ato
foi publicado no diário deste
orçamento em 22.04.2015
Ass: [Assinatura]

**QUADRO GRUPO FISCO
PROVIMENTO EFETIVO**

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Auditor Fiscal	NU	36	2.590,27	61	2
Agente de Tributos	NM	30	1.222,27	34	10

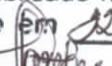


PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 20 DE 22/04/2015

ANEXO VI.1 - A PARTIR DE 01/12/2015

Certifico que o presente ato
foi publicado no Diário deste
município em 22/04/2015
Ass. 

**QUADRO GRUPO FISCO
PROVIMENTO EFETIVO**

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Auditor Fiscal	NU	36	2.642,08	61	2
Agente de Tributos	NM	30	1.246,71	34	10



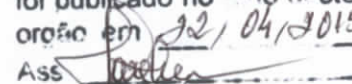
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

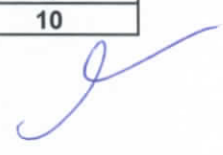
LEI COMPLEMENTAR N.º 20 DE 22/04/2015

ANEXO VII - A PARTIR DE 01/03/2015

**QUADRO PROCURADORIA DO MUNICIPIO
PROVIMENTO EFETIVO**

Certifico que o presente ato
foi publicado no ^{diário} neste
orgão em 22/04/2015
Ass. 

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Procurador Geral	NU-direito	40	9.362,74	85	1
Procurador I	NU-direito	20	8.426,47	-	2
Procurador II	NU-direito	20	7.490,19	-	10





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N.º 20 DE 22/04/2015

ANEXO VII.1 - A PARTIR DE 01/12/2015

**QUADRO PROCURADORIA DO MUNICIPIO
PROVIMENTO EFETIVO**

Certifico que o presente ato
foi publicado no ^{4º} dia deste
mês em 22/04/2015

Ass. 

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Procurador Geral	NU-direito	40	9.549,99	85	1
Procurador I	NU-direito	20	8.594,99	-	2
Procurador II	NU-direito	20	7.639,99	-	10

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 22 de abril de 2015.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO

LEI Nº 20
DE
15 DE ABRIL DE 2015

SANÇÃO
SANCIONO A PRESENTE LEI
ITABERABA Nº DE 0420015
PREFEITO

“Reajusta os vencimentos dos Servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova, e Eu, no exercício das atribuições legais outorgadas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Ficam majorados em 10% (dez por cento), os valores dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal de Itaberaba, sendo 8% (oito por cento) a partir de 01 de março de 2015, e, 2% (dois por cento) a partir de 01 de dezembro de 2015.

§ 1.º – Nenhum servidor perceberá piso salarial menor que o salário mínimo compatível com a carga horária definida especificamente, a partir de 1º de janeiro de 2015.

§ 2.º – Os servidores que tem piso salarial compatível com salário mínimo nacional, cujos reajustes são definidos pelo Governo Federal e que já foram reajustados em janeiro de 2015, não farão jus ao reajuste mencionado no caput deste artigo.

§ 3.º – O reajuste concedido conforme definido no caput deste artigo refere-se à reposição da inflação equivalente a 6,54% (seis vírgula cinquenta e quatro por cento) e mais 3,46% (três vírgula quarenta e seis por cento) definido como reposição de perdas salariais.

§ 4.º - Os professores de nível NU, referências I, II e III, além do percentual definido no caput deste artigo, farão jus ao adicional de 3,0% (três por cento) a ser concedido a partir de 1.º (primeiro) de junho de 2015.

§ 5.º – Em caso de o reajuste do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) superar o valor do piso salarial municipal previsto para estas categorias, acrescido do reajuste concedido no caput do artigo, a diferença econômica entre o salário base nacional e o piso municipal, será imediatamente incorporada ao salário base destes.

Art. 2º - Ao professor não será permitido perceber a título de vencimento básico valor inferior a R\$ 977,62 (novecentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos) referente a 20 (vinte) horas semanais e R\$ 1.955,24 (hum mil



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) referente a 40 (quarenta) horas semanais, determinado como piso nacional da categoria.

Parágrafo Único – O valor referente ao piso nacional será pago retroagindo seus valores a 1º de janeiro de 2015.

Art. 3.º - Os proventos dos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual e nas mesmas condições previstas no artigo 1º desta lei.

Art. 4.º - As denominações dos cargos, formação educacional, carga horária e os valores dos vencimentos obedecerão ao disposto em anexos, I, II, III, IV, V, VI e VII a partir de 1º março de 2015 e II.1, III.1, IV.1, V.1, VI.1 e VII.1 a partir de 1º de dezembro de 2015.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à necessária suplementação para atender somente as despesas com a majoração dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2015, com exceção do parágrafo único do artigo 2º (segundo).

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, 15 de abril de 2015.


ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROCOLO GERAL
PROC. Nº 149/2015
Em 14/04/2015
Aguiar
Servidor(a) da CM/BA

Ofício n.º 123/2015/GAB

Itaberaba, 14 de abril de 2015.

Ao
Exm.º. Sr. Zenildo Nascimento Aragão
D.D. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: **Projeto de Lei Complementar nº. 02 de 14 de abril de 2015.**

Exm.º. Sr. Presidente

Após cordiais cumprimentos, encaminhamos - *em anexo* - **Projeto de Lei Complementar nº. 02 de 14 de abril de 2015** que "*Reajusta os vencimentos dos Servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências*" para ser apreciado em **Regime de Urgência Especial**.

Por oportuno, reiteramos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Almeida Mascarenhas Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U. VOT.
Por: UNAN. / () VOTOS
Sala das Sessões, 14/04/2015
Aguiar
Presidente da CM/BA



Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

PARECER CONJUNTO

Das comissões de **JUSTIÇA E REDAÇÃO** e **FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO** ao Projeto de Lei Complementar n.º 002/2015 do Poder Executivo Municipal, que reajusta os vencimentos dos servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências;

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1º VOT. 2º VOT. U.VOT.
Por: UNAN. () () VOTOS
Sala das Sessões, 14 / 04 / 2015
Presidente da CM/BA

Com o advento da Emenda Constitucional n.º 19/98, o artigo 37, X, da CF/88 passou a determinar aos Chefes dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, bem como do Ministério Público e Tribunal de Contas, a obrigatoriedade de promoverem, mediante lei, a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, a saber:

"Art. 37 – [...]

X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

Em razão desse comando constitucional, cujo escopo é o de repor o poder aquisitivo dos servidores, a revisão geral anual da remuneração destes é obrigação inafastável, calculando-se a defasagem, com base em índices oficiais, desde a última revisão.

Destarte, em se tratando de um direito constitucional e cujo índice concedido, refere-se à reposição da inflação do período e mais perdas salariais, conforme disposto na justificativa da matéria, somos de parecer **favorável** à aprovação da matéria em apreço.

Sala das Comissões, em 14 de abril de 2015.

JUSTIÇA E REDAÇÃO

JOSÉ ANTONIO SAMPAIO GOMES
Presidente

EVANILTON OLIVEIRA DE SOUZA
Membro

RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
Membro

FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA LEAL
Presidente

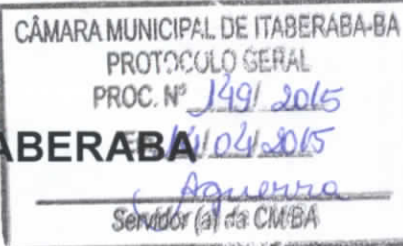
GERSON ALMEIDA DE JESUS
Membro

RUBENILTON BASTOS DOS SANTOS
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02/2015

Senhores Vereadores,

Senhores Vereadores, presente Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, reporta-se a reajustar os vencimentos dos Servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências.


Tal medida se torna cogente Senhores Edis, tendo em vista que o percentual de 10% foi aceito pelo SINDSERV – Sindicato dos Servidores Público Municipais, para o ano de 2015.

Cuida o presente Projeto de Lei de majorar em 10% (dez por cento), os valores dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal de Itaberaba, sendo 8% (oito por cento) a partir de 01 de março de 2015, e, 2% (dois por cento) a partir de 01 de dezembro de 2015.

Vale Ressaltar que reajuste concedido, conforme definido no Projeto de Lei, refere – se à reposição da inflação equivalente a 6,54% (Seis vírgula cinquenta e quatro por cento) e mais 3,46% (Três vírgula quarenta e seis por cento) definido como reposição de perdas salariais, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2014.

Assim, Senhores Vereadores, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Executivo possa atender com a rapidez e eficiência essa necessidade.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 14 de abril de 2015.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal



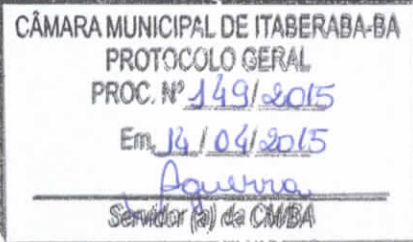
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 02

DE

14 DE ABRIL DE 2105



Reajusta os vencimentos dos Servidores do Município de Itaberaba e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1.º - Ficam majorados em 10% (dez por cento), os valores dos vencimentos dos servidores do quadro efetivo do Poder Executivo Municipal de Itaberaba, sendo 8% (oito por cento) a partir de 01 de março de 2015 e, 2,0% (dois por cento) a partir de 01 de dezembro de 2015.

§1.º - Nenhum servidor perceberá piso salarial menor que o salário mínimo compatível com a carga horária definida especificamente, a partir de 01 de janeiro de 2015.

§2.º - Os servidores que tem piso salarial compatível com o salário mínimo nacional, cujos reajustes são definidos pelo Governo Federal e que já foram reajustados em janeiro de 2015, não farão jus ao reajuste mencionado no caput deste artigo.

§3.º - O reajuste concedido conforme definido no caput deste artigo refere-se à reposição da inflação equivalente a 6,54 (seis vírgula cinquenta e quatro por cento) e mais 3,46 (três vírgula quarenta e seis por cento) definido como reposição de perdas salariais.

§4.º - Os professores de nível NU, referências I, II e III, além do percentual definido no caput deste artigo, farão jus ao adicional de 3,0% (três por cento) a ser concedido a partir do dia 1.º (primeiro) de junho de 2015.

§5.º - Em caso de o reajuste do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) superar o valor do piso salarial municipal previsto para estas categorias, acrescido do reajuste concedido no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

caput do artigo, a diferença econômica entre o salário base nacional e o piso municipal, será imediatamente incorporada ao salário base destes.

Art. 2.º - Ao professor não será permitido perceber a título de vencimento básico valor inferior a R\$ 977,62 (novecentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos) referente a 20 (vinte) horas semanais e R\$ 1.955,24 (hum mil novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) referente a 40 (quarenta) horas semanais, determinado como piso nacional da categoria.

§1.º - O valor referente ao piso nacional será pago retroagindo seus valores a 1.º de janeiro de 2015.

Art. 3.º - Os proventos dos servidores inativos e pensionistas do Poder Executivo serão reajustados no mesmo percentual e nas mesmas condições previstas no artigo 1.º desta lei.

Art. 4.º - As denominações dos cargos, formação educacional, carga horária e os valores dos vencimentos obedecerão ao dispositivo em anexos, I, II, III, IV, V, VI, e VII a partir de 1.º de março de 2015 e II.1, III.1, IV.1, V.1 e VII.1 a partir de 1.º de dezembro de 2015.

Art. 5.º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à necessidade suplementação para atender somente as despesas com a majoração dos vencimentos dos Servidores Municipais.

Art. 6.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de março de 2015, com exceção do parágrafo único do artigo 2.º (segundo).

Art. 7.º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de abril de 2015.

JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal

MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS
Secretária Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002 DE 14/04/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 149/2015
Em 14/04/2015
Assinatura
Servidor (a) da CM/BA

ANEXO I

QUADRO GERAL DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO
DO MUNICÍPIO DE ITABERABA (RV)

Ref.	Valor R\$			Ref.	Valor R\$			Ref.	Valor R\$		
	1/12/14	1/3/15	1/12/15		1/12/14	1/3/15	1/12/15		1/12/14	1/3/15	1/12/15
1	724,00	788,00	788,00	35	1.148,71	1.240,61	1.265,42	69	3.680,75	3.975,21	4.054,71
2	724,00	788,00	788,00	36	1.165,91	1.259,18	1.284,37	70	3.883,21	4.193,87	4.277,74
3	724,00	788,00	788,00	37	1.183,40	1.278,07	1.303,63	71	4.096,78	4.424,52	4.513,01
4	724,00	788,00	788,00	38	1.201,18	1.297,27	1.323,22	72	4.322,10	4.667,87	4.761,23
5	724,00	788,00	788,00	39	1.219,21	1.316,75	1.343,08	73	4.559,82	4.924,61	5.023,10
6	724,00	788,00	788,00	40	1.237,47	1.336,47	1.363,20	74	4.810,61	5.195,46	5.299,37
7	724,00	788,00	788,00	41	1.256,04	1.356,52	1.383,65	75	5.075,20	5.481,22	5.590,84
8	724,00	788,00	788,00	42	1.274,89	1.376,88	1.404,42	76	5.354,33	5.782,68	5.898,33
9	780,00	842,40	859,25	43	1.294,00	1.397,52	1.425,47	77	5.648,85	6.100,76	6.222,77
10	791,70	855,04	872,14	44	1.313,41	1.418,48	1.446,85	78	5.959,53	6.436,29	6.565,02
11	803,57	867,86	885,21	45	1.333,13	1.439,78	1.468,58	79	6.287,29	6.790,27	6.926,08
12	815,63	880,88	898,50	46	1.353,13	1.461,38	1.490,61	80	6.633,08	7.163,73	7.307,00
13	827,88	894,11	911,99	47	1.373,00	1.482,84	1.512,50	81	6.997,90	7.557,73	7.708,89
14	840,28	907,50	925,65	48	1.394,02	1.505,54	1.535,65	82	7.382,79	7.973,41	8.132,88
15	852,89	921,12	939,54	49	1.414,93	1.528,12	1.558,69	83	7.788,86	8.411,97	8.580,21
16	865,66	934,91	953,61	50	1.436,15	1.551,04	1.582,06	84	8.217,22	8.874,60	9.052,09
17	878,64	948,93	967,91	51	1.503,65	1.623,94	1.656,42	85	8.669,20	9.362,74	9.549,99
18	891,84	963,19	982,45	52	1.574,32	1.700,27	1.734,27	86	9.145,98	9.877,66	10.075,21
19	905,20	977,62	997,17	53	1.648,30	1.780,16	1.815,77	87	9.649,00	10.420,92	10.629,34
20	918,77	992,27	1.012,12	54	1.725,78	1.863,84	1.901,12	88	10.179,71	10.994,09	11.213,97
21	932,59	1.007,20	1.027,34	55	1.806,90	1.951,45	1.990,48	89	10.739,61	11.598,78	11.830,75
22	946,57	1.022,30	1.042,74	56	1.891,82	2.043,17	2.084,03	90	11.330,29	12.236,71	12.481,45
23	960,77	1.037,63	1.058,38	57	1.980,73	2.139,19	2.181,97	91	11.953,45	12.909,73	13.167,92
24	975,18	1.053,19	1.074,26	58	2.073,84	2.239,75	2.284,54	92	12.610,87	13.619,74	13.892,13
25	989,80	1.068,98	1.090,36	59	2.199,70	2.375,68	2.423,19	93	13.304,49	14.368,85	14.656,23
26	1.004,66	1.085,03	1.106,73	60	2.273,35	2.455,22	2.504,32	94	14.036,22	15.159,12	15.462,30
27	1.019,71	1.101,29	1.123,31	61	2.398,40	2.590,27	2.642,08	95	14.808,19	15.992,85	16.312,70
28	1.035,02	1.117,82	1.140,18	62	2.530,30	2.732,72	2.787,38	96	15.622,65	16.872,46	17.209,91
29	1.050,53	1.134,57	1.157,26	63	2.669,47	2.883,03	2.940,69	97	16.481,93	17.800,48	18.156,49
30	1.066,30	1.151,60	1.174,64	64	2.816,30	3.041,60	3.102,44	98	17.388,42	18.779,49	19.155,08
31	1.082,30	1.168,88	1.192,26	65	2.971,18	3.208,87	3.273,05	99	18.344,77	19.812,35	20.208,60
32	1.098,54	1.186,42	1.210,15	66	3.134,60	3.385,37	3.453,08	100	19.353,75	20.902,05	21.320,09
33	1.115,00	1.204,20	1.228,28	67	3.307,00	3.571,56	3.642,99				
34	1.131,73	1.222,27	1.246,71	68	3.488,88	3.767,99	3.843,35				



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002 DE 14/04/2015

ANEXO II - A PARTIR DE 01/03/2015

**QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
PROVIMENTO EFETIVO**

Nomenclatura	Níveis	Ref.	C.h.	Salário Base	(RV)	Qtd.
PROFESSOR DE CRECHE	NM	Única	40	1.955,24		60
PROFESSOR	NM	I	20	977,62	19	
	NM	II	20	977,62	19	
	NU	I	20	1.240,61	35	
	NU	II	20	1.397,52	43	
	NU	III	20	1.551,04	50	
TOTAL						691
COORDENADOR PEDAGÓGICO	NU	I	20	1.240,61	35	
	NU	II	20	1.397,52	43	
TOTAL						50
SECRETÁRIO ESCOLAR	NM	I	40	1.240,61	35	
TOTAL						50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002 DE 14/04/2015

ANEXO II.1 - A PARTIR DE 01/12/2015**QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
PROVIMENTO EFETIVO**

Nomenclatura	Níveis	Ref.	C.h.	Salário Base	(RV)	Qtd.
--------------	--------	------	------	--------------	------	------

PROFESSOR DE CRECHE	NM	Única	40	1.994,34		60
---------------------	----	-------	----	----------	--	----

PROFESSOR	NM	I	20	997,17	19	
	NM	II	20	997,17	19	
	NU	I	20	1.265,42	35	
	NU	II	20	1.425,47	43	
	NU	III	20	1.582,06	50	
TOTAL						691

COORDENADOR PEDAGÓGICO	NU	I	20	1.265,42	35	
	NU	II	20	1.425,47	43	
TOTAL						50

SECRETÁRIO ESCOLAR	NM	I	40	1.265,42	35	
TOTAL						50



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002 DE 14/04/2015

ANEXO III - A PARTIR DE 01/03/2015

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
DIRETORES E VICE-DIRETORES**

N. ord.	Denominação	Nível	Tip. da Escola	C.H.	Valor R\$	RV
1	Diretor	PE/NU	Porte Especial	40	3.767,99	68
2		GP/NU	Grande Porte	40	3.385,37	66
3		MP/NU	Médio Porte	40	3.041,60	64
4		PP/NU	Pequeno Porte	40	2.590,27	61
5	Vice-Diretor	PE/NU	Porte Especial	20	1.727,00	52
6		GP/NU	Grande Porte	20	1.505,54	48
7		MP/NU	Médio Porte	20	1.376,88	42



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002 DE 14/04/2015

ANEXO III.1 - A PARTIR DE 01/12/2015

**QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL
DIRETORES E VICE-DIRETORES**

N. ord.	Denominação	Nível	Tip. da Escola	C.H.	Valor R\$	RV
1	Diretor	PE/NU	Porte Especial	40	3.843,35	68
2		GP/NU	Grande Porte	40	3.453,08	66
3		MP/NU	Médio Porte	40	3.102,44	64
4		PP/NU	Pequeno Porte	40	2.642,08	61
5	Vice-Diretor	PE/NU	Porte Especial	20	1.734,27	52
6		GP/NU	Grande Porte	20	1.535,65	48
7		MP/NU	Médio Porte	20	1.404,42	42



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002 DE 14/04/2015

ANEXO IV - A PARTIR DE 01/03/2015 QUADRO ESPECIAL DOS SERVIDORES EM SAÚDE PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Médicos	NU	20	2.239,75	58	30
Medico Regulador	NU	20	2.239,75	58	1
Médico Anestesiologista	NU	24	6.790,27	79	1
Médico Cardiologista	NU	20	2.239,75	58	1
Médico Cirurgião Geral	NU	24	6.790,27	79	1
Médico Ginecologista	NU	20	2.239,75	58	1
Médico do Trabalho	NU	20	2.239,75	58	1
Médico Pediatra	NU	24	6.790,27	79	1
Médico Endocrinologista	NU	20	2.239,75	58	1
Médico Psiquiatra	NU	20	2.239,75	58	1
Médico Dermatologista	NU	20	2.239,75	58	1
Médico Oftalmologista	NU	20	2.239,75	58	1
Médico Ortopedista	NU	20	2.239,75	58	1
Médico Otorrinolaringologista	NU	20	2.239,75	58	1
Médico Urologista	NU	20	2.239,75	58	1
Médico Infectologista	NU	20	2.239,75	58	1
Médico Auditor	NU	20	2.239,75	58	1
Biomédico	NU	20	2.239,75	58	1
Médico Obstetra	NU	24	6.790,27	79	1
Odontólogo	NU	20	2.139,19	57	12
Enfermeiro	NU	20	2.043,17	56	20
Farmacêutico	NU	30	3.041,60	64	1
Fisioterapeuta	NU	20	2.043,17	56	4
Fisioterapeuta	NU	30	3.041,60	64	2
Terapeuta Ocupacional	NU	20	2.043,17	56	4
Fonoaudióloga	NU	20	2.043,17	56	2
Psicólogo	NU	20	2.043,17	56	4
Assistente Social	NU	20	2.043,17	56	7
Assistente Social	NU	30	3.041,60	64	3
Bioquímico	NU	20	2.043,17	56	4
Biólogo	NU	20	2.043,17	56	2
Nutricionista	NU	20	2.043,17	56	2
Nutricionista	NU	30	3.041,60	64	1
Veterinário	NU	20	2.043,17	56	2
Pedagoga	NU – psico social	20	2.043,17	56	2
Técnico em Enfermagem	NM – específica	30	1.134,57	29	60
Atendente de Consulta Dental	NM – específica	40	867,86	11	15
Técnico em Radiologia	NM – específica	24	1.151,60	30	6
Técnico em Laboratório	NM – específica	36	867,86	11	10
Médico do ESF	NU	40	12.236,71	90	2
Enfermeiro do ESF	NU	40	4.193,87	70	2
Atendente de Enfermagem	NM – específica	30	867,86	11	10
Auxiliar de Laboratório	NM – específica	30	867,86	11	6
Atendente Hospitalar	NM – específica	30	867,86	11	2
Agente Comunitário de Saúde	NM	40	1.122,48		200
Agente de Combate às Endemias	NM	40	1.122,48		80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002 DE 14/04/2015

**ANEXO IV.1 - A PARTIR DE 01/12/2015
QUADRO ESPECIAL DOS SERVIDORES EM SAÚDE
PROVIMENTO EFETIVO**

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Médicos	NU	20	2.284,54	58	30
Medico Regulador	NU	20	2.284,54	58	1
Médico Anestesiologista	NU	24	6.926,08	79	1
Médico Cardiologista	NU	20	2.284,54	58	1
Médico Cirurgião Geral	NU	24	6.926,08	79	1
Médico Ginecologista	NU	20	2.284,54	58	1
Médico do Trabalho	NU	20	2.284,54	58	1
Médico Pediatra	NU	24	6.926,08	79	1
Médico Endocrinologista	NU	20	2.284,54	58	1
Médico Psiquiatra	NU	20	2.284,54	58	1
Médico Dermatologista	NU	20	2.284,54	58	1
Médico Oftalmologista	NU	20	2.284,54	58	1
Médico Ortopedista	NU	20	2.284,54	58	1
Médico Otorrinolaringologista	NU	20	2.284,54	58	1
Médico Urologista	NU	20	2.284,54	58	1
Médico Infectologista	NU	20	2.284,54	58	1
Médico Auditor	NU	20	2.284,54	58	1
Biomédico	NU	20	2.284,54	58	1
Médico Obstetra	NU	24	6.926,08	79	1
Odontólogo	NU	20	2.181,97	57	12
Enfermeiro	NU	20	2.084,03	56	20
Farmacêutico	NU	30	3.102,44	64	1
Fisioterapeuta	NU	20	2.084,03	56	4
Fisioterapeuta	NU	30	3.102,44	64	2
Terapeuta Ocupacional	NU	20	2.084,03	56	4
Fonoaudióloga	NU	20	2.084,03	56	2
Psicólogo	NU	20	2.084,03	56	4
Assistente Social	NU	20	2.084,03	56	7
Assistente Social	NU	30	3.102,44	64	3
Bioquímico	NU	20	2.084,03	56	4
Biólogo	NU	20	2.084,03	56	2
Nutricionista	NU	20	2.084,03	56	2
Nutricionista	NU	30	3.102,44	64	1
Veterinário	NU	20	2.084,03	56	2
Pedagoga	NU – psico social	20	2.084,03	56	2
Técnico em Enfermagem	NM – específica	30	1.157,26	29	60
Atendente de Consulta Dental	NM – específica	40	885,21	11	15
Técnico em Radiologia	NM – específica	24	1.174,64	30	6
Técnico em Laboratório	NM – específica	36	885,21	11	10
Médico do ESF	NU	40	12.481,45	90	2
Enfermeiro do ESF	NU	40	4.277,74	70	2
Atendente de Enfermagem	NM – específica	30	885,21	11	10
Auxiliar de Laboratório	NM – específica	30	885,21	11	6
Atendente Hospitalar	NM – específica	30	885,21	11	2
Agente Comunitário de Saúde	NM	40	1.144,93		200
Agente de Combate às Endemias	NM	40	1.144,93		80

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA**

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002 DE 14/04/2015

ANEXO V - A PARTIR DE 01/03/2015

**QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO
PROVIMENTO EFETIVO**

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Eng. Civil	NU	20	1.700,27	52	2
Eng. Agrônomo	NU	20	1.700,27	52	1
Arquiteto	NU	20	1.700,27	52	1
Contador	NU	20	1.700,27	52	1
Bibliotecário	NU	36	1.951,45	55	1
Administrador	NU	36	1.951,45	55	1
Jornalista	NU	20	1.700,27	52	1
Advogado	NU	20	1.700,27	52	3
Técnico Contabilidade	NM – específico	30	1.376,88	42	3
Técnico Agrícola	NM – específico	30	1.376,88	42	3
Digitador CPD	NM – específico	24	1.376,88	42	5
Assistente Administrativo	NM	30	1.085,03	26	66
Auxiliar Administrativo	NM	30	842,40	9	140
Fiscal Administrativo	NM	30	867,86	11	45
Fiscal de Meio Ambiente	NM	40	1.151,60	30	2
Agente de Trânsito	NM	36	1.085,03	26	10
Aux. Serviços Gerais	N Fundamental - 6ª série	40	788,00	1	30
Serviços Gerais I	N Fundamental - 6ª série	30	788,00	1	300
Cozinheira	N Fundamental - 6ª série	40	788,00	1	5
Copeira	N Fundamental - 6ª série	40	788,00	1	4
Coveiro	N Fundamental - 6ª série	40	788,00	1	2
Serviços Gerais II	Conhecimento específico	30	894,11	13	26
Encanador	Conhecimento específico	40	894,11	13	1
Eletricista	Conhecimento específico	40	894,11	13	1
Pedreiro	Conhecimento específico	40	894,11	13	3
Pintor	Conhecimento específico	40	894,11	13	2
Mecânico	Conhecimento específico	40	894,11	13	1
Carpinteiro	Conhecimento específico	40	894,11	13	2
Motorista	Ensino Fundamental	30	948,93	17	30
Vigilante	Ensino Fundamental	30	788,00	1	100
Operador de Maq. Pesada	Ensino Fundamental + CHN Categoria D	40	921,12	15	1
Guarda Municipal	NM	36	842,40	9	80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002 DE 14/04/2015

ANEXO V.1 - A PARTIR DE 01/12/2015

QUADRO GERAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO PROVIMENTO EFETIVO

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Eng. Civil	NU	20	1.734,27	52	2
Eng. Agrônomo	NU	20	1.734,27	52	1
Arquiteto	NU	20	1.734,27	52	1
Contador	NU	20	1.734,27	52	1
Bibliotecário	NU	36	1.990,48	55	1
Administrador	NU	36	1.990,48	55	1
Jornalista	NU	20	1.734,27	52	1
Advogado	NU	20	1.734,27	52	3
Técnico Contabilidade	NM – específico	30	1.404,42	42	3
Técnico Agrícola	NM – específico	30	1.404,42	42	3
Digitador CPD	NM – específico	24	1.404,42	42	5
Assistente Administrativo	NM	30	1.106,73	26	66
Auxiliar Administrativo	NM	30	859,25	9	140
Fiscal Administrativo	NM	30	885,21	11	45
Fiscal de Meio Ambiente	NM	40	1.174,64	30	2
Agente de Trânsito	NM	36	1.106,73	26	10
Aux. Serviços Gerais	N Fundamental - 6ª série	40	788,00	1	30
Serviços Gerais I	N Fundamental - 6ª série	30	788,00	1	300
Cozinheira	N Fundamental - 6ª série	40	788,00	1	5
Copeira	N Fundamental - 6ª série	40	788,00	1	4
Coveiro	N Fundamental - 6ª série	40	788,00	1	2
Serviços Gerais II	Conhecimento específico	30	911,99	13	26
Encanador	Conhecimento específico	40	911,99	13	1
Eletricista	Conhecimento específico	40	911,99	13	1
Pedreiro	Conhecimento específico	40	911,99	13	3
Pintor	Conhecimento específico	40	911,99	13	2
Mecânico	Conhecimento específico	40	911,99	13	1
Carpinteiro	Conhecimento específico	40	911,99	13	2
Motorista	Ensino Fundamental	30	967,91	17	30
Vigilante	Ensino Fundamental	30	788,00	1	100
Operador de Maq. Pesada	Ensino Fundamental + CHN Categoria D	40	939,54	15	1
Guarda Municipal	NM	36	859,25	9	80



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002 DE 14/04/2015

ANEXO VI - A PARTIR DE 01/03/2015

**QUADRO GRUPO FISCO
PROVIMENTO EFETIVO**

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Auditor Fiscal	NU	36	2.590,27	61	2
Agente de Tributos	NM	30	1.222,27	34	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002 DE 14/04/2015

ANEXO VI.1 - A PARTIR DE 01/12/2015

**QUADRO GRUPO FISCO
PROVIMENTO EFETIVO**

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Auditor Fiscal	NU	36	2.642,08	61	2
Agente de Tributos	NM	30	1.246,71	34	10

[Handwritten signature in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002 DE 14/04/2015

ANEXO VII - A PARTIR DE 01/03/2015

**QUADRO PROCURADORIA DO MUNICIPIO
PROVIMENTO EFETIVO**

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Procurador Geral	NU-direito	40	9.362,74	85	1
Procurador I	NU-direito	20	8.426,47	-	2
Procurador II	NU-direito	20	7.490,19	-	10



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 002 DE 14/04/2015

ANEXO VII.1 - A PARTIR DE 01/12/2015

**QUADRO PROCURADORIA DO MUNICIPIO
PROVIMENTO EFETIVO**

Nomenclatura	Nível e Formação	Carga Horária Semanal	Salário Base	Ref. de Vencimento (RV)	Nº de Cargos
Procurador Geral	NU-direito	40	9.549,99	85	1
Procurador I	NU-direito	20	8.594,99	-	2
Procurador II	NU-direito	20	7.639,99	-	10

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 14 de abril de 2015.


JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO
Prefeito Municipal